



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS  
2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 109, DE 04 DE ABRIL DE 2026.

*“Altera a alínea “c” e “d” do inc. I e o caput do art. 6º, da Lei Complementar nº 037, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel do Araguaia - ARAGUAIA PREV e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, e considerando a necessidade de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – ARAGUAIA PREV, garantindo aos servidores públicos municipais cobertura de seus benefícios previdenciários, bem como a necessidade de manutenção da regularidade da Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, emitida pelo Ministério da Previdência Social – MPS, órgão fiscalizador dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Altera a alínea “c” e “d” do inc. I e o caput do art. 6º, da Lei Complementar nº 037, de 02 de janeiro de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º ...** A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através de cálculo atuarial de 2026, com base na Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações, em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS**  
**2025/2028**

Ano	Ativos / Inativos	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2026	14,00%	19,85%	18,00%
2027	14,00%	19,85%	18,50%
2028	14,00%	19,85%	19,00%
2029	14,00%	19,85%	19,50%
2030	14,00%	19,85%	19,50%
2031	14,00%	19,85%	19,50%
2032	14,00%	19,85%	19,50%
2033	14,00%	19,85%	19,50%
2034	14,00%	19,85%	19,50%
2035	14,00%	19,85%	19,50%
2036	14,00%	19,85%	19,50%
2037	14,00%	19,85%	19,50%
2038	14,00%	19,85%	19,50%
2039	14,00%	19,85%	19,50%
2040	14,00%	19,85%	19,50%
2041	14,00%	19,85%	19,50%
2042	14,00%	19,85%	19,50%
2043	14,00%	19,85%	19,50%
2044	14,00%	19,85%	19,50%
2045	14,00%	19,85%	19,50%
2046	14,00%	19,85%	19,50%
2047	14,00%	19,85%	19,50%
2048	14,00%	19,85%	19,50%
2049	14,00%	19,85%	19,50%
2050	14,00%	19,85%	19,50%
2051	14,00%	19,85%	19,50%
2052	14,00%	19,85%	19,50%
2053	14,00%	19,85%	19,50%
2054	14,00%	19,85%	19,50%
2055	14,00%	19,85%	19,50%



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS**  
**2025/2028**

2056	14,00%	19,85%	19,50%
2057	14,00%	19,85%	19,50%
2058	14,00%	19,85%	19,50%

**I ...**

...

c) os Poderes Executivo e Legislativo, as Autarquias e as Fundações municipais contribuirão durante o exercício de 2026, mensalmente, para ao RPPS no percentual de 37,85% (trinta e sete vírgula oitenta e cinco por cento), já acrescida da taxa de administração e do custo suplementar, aplicada sobre a base de cálculo estabelecida no art. 9º desta Lei.

d) o Poder Executivo fica ainda obrigado a complementar com uma contribuição suplementar extraordinária pelo mesmo prazo de 33 anos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da folha mensal bruta dos benefícios pagos pelo Araguaia Prev.

**Art. 2º** - A cobrança de contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida a partir do primeiro dia do quarto mês seguinte à publicação desta lei.

**Parágrafo Único** - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás,**  
**aos 04 dias do mês de Maio de 2026.**

JERONYMO JOSE DE  
SIQUEIRA  
NETO:01502101165

Assinado de forma digital por  
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA  
NETO:01502101165  
Dados: 2026.05.04 16:13:49 -03'00'

**JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**  
**Prefeito de São Miguel do Araguaia**



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS**  
**2025/2028**

Ofício nº 077/2026.

São Miguel do Araguaia-GO, 04 de Maio de 2026.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia – Go.  
São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei Complementar nº 109/2026, de 04 de Maio de 2026

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado **EM REGIME DE URGENCIA**, por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que **“ALTERA A ALÍNEA “C” E “D” DO INC. I E O CAPUT DO ART. 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – ARAGUAIA PREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhoras e, Senhores Vereadores,

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS** apresenta a seguinte justificativa do projeto de lei em contenda, para a apreciação dos nobres edis, que instituídos do exercício da vereança, deliberem.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de alterar as alíquotas de contribuição previdenciária do município ao Regime Próprio de Previdência Social



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS**  
**2025/2028**

dos Servidores Municipais, estabelecidas na Lei Complementar nº 037, de 02 de janeiro de 2023.

Como é cediço, anualmente é procedido um estudo para se analisar o equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – ARAGUAIA PREV**, conforme determinam a Lei Federal nº 9.717/98 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, do Ministério da Previdência Social.

Assim, a Avaliação Atuarial elaborada pelo atuário LUIZ CLAUDIO KOGUT - MIBA 1308, que se junta, concluiu pela viabilidade do Regime Próprio de Previdência Social, estabelecendo as alíquotas necessárias a manutenção do passivo e a geração de sobras para capitalização constante do fundo financeiro.

Tendo como princípio soberano o respeito ao trabalhador e o mínimo de oneração de sua folha de pagamento, ficou estabelecido no estudo que a alíquota funcional permanecerá em 14% (quatorze por cento), sendo esta a alíquota mínima legalmente possível conforme Emenda Constitucional nº 103/2019.

Já a alíquota patronal, denominada Custo Normal, Taxa Administrativa e Suplementar, foi alterada no estudo em 37,85% (trinta e sete vírgula oitenta e cinco por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, além de uma contribuição extraordinária equivalente a 50% (cinquenta por cento) da folha de benefícios pagos pelo Araguaia Prev.

Enfim, a aprovação do referido projeto de lei é necessária para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – ARAGUAIA PREV**, garantindo que os servidores terão cobertura de seus benefícios previdenciários, o que justifica a solicitação de apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, emitida pelo Ministério da Previdência Social, órgão encarregado pela fiscalização dos regimes de previdência dos entes federativos.

Desta sorte, mister é a necessidade a aprovação do presente projeto dado a sua importância e necessidade requerendo desde já consideração e empenho desta



**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS**  
**2025/2028**

Casa de Leis no que tange a aprecia-lo e vota-lo o quanto antes para que possa produzir seus efeitos de direito.

**Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás,**  
**aos 04 dias do mês de Maio de 2026.**

**JERONYMO JOSE DE**  
**SIQUEIRA**  
**NETO:01502101165**

Assinado de forma digital por  
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA  
NETO:01502101165  
Dados: 2026.05.04 16:14:15 -03'00'

**JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**  
**Prefeito de São Miguel do Araguaia**